

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam ampliadas a área do lote situado na Praça 2 da Área Especial 2 do Setor Leste, de propriedade da Paróquia São Sebastião, e a do Lote 8, situado no lado par do Setor Central, de propriedade da Paróquia Imaculada Conceição, na Região Administrativa do Gama - RA II, respectivamente, nas seguintes dimensões:

I - em 2.854m² (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados);

II - em 1.875m² (mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação original as áreas ampliadas previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo obedecerá ao que prescreve o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A ampliação prevista nesta Lei Complementar constará do Plano Diretor Local do Gama.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.